

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 8/2012
(S00767-201201)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Francisco José Cardoso Correia Gorjão

Com o NIF 153521279, para a instalação localizada em Vale de Barrocas, Rua dos Amieiros, Abrã, Amiais de Cima, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos

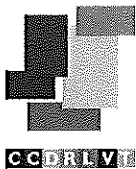
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 25 de Janeiro de 2017

Lisboa, 25 de Janeiro de 2012

A Presidente

Teresa Almeida



Especificações anexas ao Alvará nº 8/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Francisco José Cardoso Correia Gorjão, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos não perigosos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos

07 02 13 Resíduos de plásticos

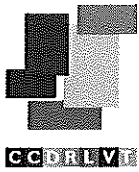
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas



Especificações anexas ao Alvará nº 8/2012

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico

17 02 03 Plástico

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

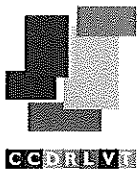
19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 39 Plásticos

20 01 40 Metais.



Especificações anexas ao Alvará nº 8/2012

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº 8/2012

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

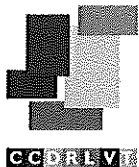
3.9- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Santarém.

3.10- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Santarém (posterior a 2008).

3.11- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Francisco Gorjão



Especificações anexas ao Alvará nº 8/2012

5- Capacidade da instalação

Capacidade nominal da instalação.....	4 160 ton/ano
▪Triagem e paletização de resíduos metálicos.....	1 300 ton/ano
▪Triagem de papel e cartão.....	1 300 ton./ano
▪Triagem de plástico.....	1 560 ton/ano
Capacidade de armazenagem instantânea.....	50 toneladas

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa Francisco José Cardoso Correia Gorjão ocupa uma área total de implantação de cerca de 2 150 m² e uma área edificada de 200 m²

Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Empilhador
- 1 Camião

Localização e contactos

A empresa tem sede social localizada na Rua 25 de Abril, nº 6, Carvalheira – Louriceira e a instalação localizada em:

Morada: Vale de Barrocas, Rua dos Amieiros – Amiais de Cima

Freguesia: Abrã

Concelho: Santarém

CAE: 38112

Anexo: Planta de Implantação